



### PROJETO DE LEI

Declara de utilidade pública Instituto Vinícius Ian do Município de Blumenau e Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina" para fazer constar nele o nome de tal entidade.

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública estadual o Instituto Vinícius Ian, com sede no Município Blumenau.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Delegado Egidio Ferrari

ANEXO ÚNICO  
(ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 18.278, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021)

"ANEXO ÚNICO  
ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

.....  
**BLUMENAU**

**LEIS**  
.....

Instituto Vinícius Ian  
.....

(NR)"

Sala das Sessões,

Deputado Delegado Egidio Ferrari

## JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei que ora apresento tem por objetivo declarar de utilidade pública estadual o Instituto Vinícius Ian de Blumenau, tendo em vista que a referida entidade presta serviços de relevante interesse social à comunidade.

Nesse contexto, de acordo com seu Estatuto Social, o Instituto Vinícius Ian tem por finalidade desenvolver pesquisas e estudos, bem como desenvolver programas de amparo, ajuda, adaptação, habilitação, reabilitação e integração social; apoio, valorização e difusão de manifestações culturais, educacionais e esportivas, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania; conservação, construção, ampliação, reforma e realização de obras de construção civil, visando a implementação de seus objetivos sociais; atendimento a pessoas com deficiência, seja através de estudos e projetos de prevenção, pesquisa, educação, integração e/ou desenvolvendo ações relacionadas ao lazer, habitação, saúde, esporte e profissionalização deste seguimento; atividade assistencial aos participantes dos programas, seja através de doação de alimentos, vestuário, visitas domiciliares e/ou encaminhamento e tratamento de saúde; engajamento para efetivação de convênios, acordos, contratos e instrumentos afins, com entidades pública ou privada ou, ainda, pessoas físicas, visando a consecução de seus objetivos sociais; incentivo, promoção e desenvolvimento, por si ou em conjunto de terceiros, de atividades relacionadas ao ensino básico, incluindo-se a educação infantil e os ensinos fundamental, médio e profissionalizante, bem como todas suas derivações ou subdivisões que possam existir ou serem criadas; defender os interesses e direitos protegidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8069/90), e legislação correlata, sendo dispensada a autorização da Assembleia para esse fim, ficando a Diretoria autorizada a tomar todas as providências cabíveis e possíveis; e promover a assistência no âmbito administrativo, judicial e extra judicial, nas demandas necessárias.

Ante o exposto, conto com meus Pares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Deputado Delegado Egidio Ferrari



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Egidio Maciel Ferrari**, em  
24/04/2024, às 11:23.

---